

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1201, DE 1999**

Estabelece em favor de famílias cujos chefes sejam idosos, cota das vagas em projetos de assentamento de reforma agrária.

**Autor:** Deputado OLIVEIRA FILHO

**Relator:** Deputado ORLANDO DESCONSI

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado OLIVEIRA FILHO, intenta conceder aos chefes de família idosos cotas de vagas em projetos de assentamento de reforma agrária.

Não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Segundo definição contida no parágrafo único do art. 1º da proposição em tela, para os efeitos deste diploma, idoso é “a pessoa que tenha adquirido direito à aposentadoria em atividade rural por implemento de idade”.

Louve-se a finalidade deste projeto de lei, que busca a garantia de melhores condições de vida à população rural desvalida.

No entanto, entendemos que esta proposição não deve prosperar. Com efeito, ao contemplar a situação do idoso rural, insere perigosa dicotomia entre idoso rural e idoso urbano, que não interessa a esse segmento populacional, no momento em que se busca o reconhecimento da sociedade brasileira para o atendimento de suas necessidades e carências.

Outrossim, ainda que estranho ao âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, registramos nosso entendimento de que a reforma agrária – imprescindível e que já se faz tarde – ao lado de seu objetivo social tem, com igual importância, objetivo econômico, que consiste na melhor utilização da terra inexplorada. Ora, o trabalho rural é árduo e exige para seu manejo indivíduos em perfeitas condições físicas para exercê-lo, o que provavelmente incorrerá com sexagenários.

Ainda, deve ser registrado que a aposentadoria por idade do idoso rural é reduzida em 5 (cinco) anos em relação à do idoso urbano, conforme artigo 202, I, da Constituição Federal.

Isto posto, nos termos das considerações retro expendidas, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.201, de 1999.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2001.

**Deputado ORLANDO DESCONSI (PT/RS)**  
**Relator**